



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 25 / 07 / 1997
C	18
	Rubrica

Processo : 13873.000195/96-86

Sessão de : 20 de março de 1997

Acórdão : 202-09.108

Recurso : 00.856

Recorrente : DRF EM BAURU - SP

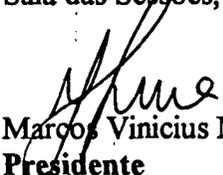
Interessada : Companhia Americana Industrial de Ônibus

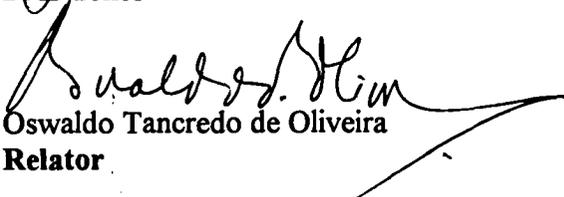
IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS - RECURSO DE OFÍCIO - Falece competência aos Conselhos de Contribuintes o julgamento de recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI (Lei nº 8.748/93, art. 3º, inciso II, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.542/96, art. 24). Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRF EM BAURU - SP.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, por se tratar de matéria da não-competência deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1997


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Oswaldo Tancredo de Oliveira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Cabral Garofano, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Helvio Escovedo Barcellos, Tarásio Campelo Borges, José de Almeida Coelho e Antonio Sinhiti Myasava.

/OVRs/AC/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13873.000195/96-86
Acórdão : 202-09.108

Recurso : 00.856
Recorrente : DRF EM BAURU - SP

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA**

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Bauru - SP, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8.748/93, referente a créditos de IPI, cuja isenção é regida pela Lei nº 8.748/93.

Entretanto, falece competência ao Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos à restituição de impostos e de contribuições e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, por força do disposto na Medida Provisória nº 1.542, de 18.12.96.

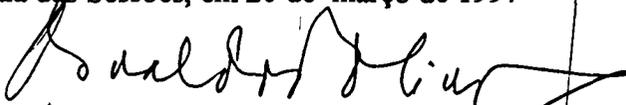
A Medida Provisória nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, republicada pela Medida Provisória nº 1.542-18, de 16 de janeiro de 1997, artigos 23 e 24, extinguiu o reexame das decisões prolatadas, pela autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo em processo relativo à restituição de impostos e de contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, pelo Conselho de Contribuintes.

O inciso II do art. 3º da Lei nº 8.748/93 passou a ter a seguinte redação:

“II - Julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância nos processos relativos à restituição de impostos e contribuições e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.”

Nestes termos, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1997


OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA